

SÉTIMA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS FUTEBOL - APAFUT



Título I Da associação e seus afins

Capítulo I Da denominação, fins, sede e duração

Artigo 1º - Terá como denominação social **Associação de Pais e Amigos Futebol**, também designada pela sigla **APAFUT**, sendo uma associação de direito privado sem fins lucrativos, com autonomia econômica e financeira, fundada em 07 de junho de 2011, na cidade de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo 1º - A presente associação terá prazo de duração indeterminado.

Parágrafo 2º - A **APAFUT** tem personalidade distinta de seus associados, que não respondem subsidiária e nem solidariamente pelas obrigações por ela contraídas.

Parágrafo 3º - A **APAFUT** tem seu exercício social de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 2º - A **APAFUT** tem sede e foro, sito na Rua Caetano Petinelli, nº379, Bairro Nossa Senhora de Fatima, CEP 95043-140, na cidade de Caxias do Sul no estado do Rio Grande do Sul.

Artigo 3º - Os objetivos e finalidades da **APAFUT**, são:

- a. Promover a iniciação esportiva para crianças e adolescentes, orientando-as a partir de princípios didáticos e metodológicos que contribuam na base para a formação de sua cidadania, de futuros atletas e também da assimilação de atividades que irão contribuir continuamente para a melhoria de sua qualidade de vida.
- b. Contribuir para o desenvolvimento psicológico da criança, possibilitando utilizar com êxito a prática desportiva no desenvolvimento físico, emocional e social.
- c. Proporcionar situações de aprendizagem que contribuam para o desenvolvimento de crianças através de atividades esportivas, culturais e de lazer explorando as possibilidades e respeitando suas individualidades.
- d. Promover aprendizagem e aprimoramento das habilidades técnicas e táticas da modalidade futebol.
- e. Contribuir para o desenvolvimento físico harmonioso, por meio de aplicação de atividades físicas que propiciem alterações funcionais positivas.
- f. Contribuir para a formação dos acadêmicos de educação física oportunizando estágios na área do futebol.
- g. Levar junto com o esporte palestras ministradas por profissionais dos serviços de saúde pública que abordem temas variados, como os maléficis das drogas, álcool e cigarro, doenças sexualmente transmissíveis, AIDS, primeiros socorros, saúde bucal e tantos outros de amplo interesse coletivo.



- h. Fazer o acompanhamento escolar das crianças e adolescentes, promover passeios supervisionados como a visita a órgãos públicos e privados ligados a educação com o anseio de levar conhecimento, bem como a participação em oficinas culturais.
- i. Formar equipes para disputa de campeonatos amadores organizados pela Federação Gaúcha de Futebol e outras, inclusive Confederação Brasileira de Futebol.
- j. Formar equipes para disputa de campeonatos amadores e profissionais organizados pelas Federações e Confederações oficiais de Futsal, Voleibol, Atletismo, Handebol.

Capítulo II

Das fontes de recursos para sua manutenção

Artigo 4º - A receita será constituída pelas contribuições dos associados a qualquer título: doações, subvenções, venda de imóveis, de serviços e depósitos, dividendos participações, patrocínios e de quaisquer contribuições que venham a ser criadas pela Diretoria Executiva em caráter temporário ou permanente, e ainda, poderá se associar a investidores ou quaisquer outras empresas para fomento e gestão de todas as categorias do Estatuto Social.

Artigo 5º – A receita e a despesa devem ser enquadradas no que dispõe o orçamento programa elaborado para cada ano.

Capítulo III

Do patrimônio

Artigo 6º – O patrimônio social será constituído por todos os bens móveis e imóveis que venham a integrar a **APAFUT** ou que esta venha a adquirir a qualquer título.

Parágrafo Único – Os bens imóveis só poderão ser alienados ou gravados mediante prévia autorização da Assembléia Geral dos Associados, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, por deliberação da maioria qualificada dos associados presentes.

Título II

Dos associados

Artigo 7º - O quadro associativo será composto pelas seguintes categorias de associados:

- a) Associado Fundador – são aqueles que compareceram a assembleia geral de fundação da entidade.
- b) Associado Efetivo – são aqueles admitidos de acordo com o previsto o artigo 8º deste estatuto.
- c) Associado Emérito – são aqueles que por relevantes serviços prestados a associação, sejam assim considerados por decisão da diretoria.

Capítulo I

Requisitos à admissão de associados

Artigo 8º – O número de Associados é ilimitado, ficando a filiação vinculada à aprovação da ficha de adesão pela Diretoria Executiva.



Artigo 9º – A admissão de novos associados serão encaminhadas à Diretoria Executiva, mediante indicação de associado, por proposta acompanhada dos documentos exigidos pela mesma, bem como, comprovação do pagamento da taxa correspondente.

Capítulo II **Dos direitos e deveres dos associados**

Artigo 10º - São direitos dos associados:

- a) utilizar-se dos serviços que a **APAFUT** prestar e organizar em benefício comum;
- b) participar dos eventos promovidos pela Associação de Pais e Amigos Futebol;
- c) requerer sua exoneração;
- d) representar por escrito à Diretoria Executiva, contra qualquer ato que repute lesivo aos seus direitos, ao Estatuto ou aos interesses sociais;
- e) recorrer das penalidades que lhe sejam impostas, de conformidade com os Artigos 11º e 12º deste Estatuto;
- f) eleger os membros da diretoria.

Artigo 11º – São deveres dos Associados:

- a) obedecer ao presente Estatuto e demais normas internas baixadas pela Diretoria Executiva;
- b) satisfazer pontualmente as contribuições pecuniárias que lhe forem atribuídas;
- c) prestigiar a **APAFUT**, zelando por seus conceitos e objetivos;
- d).indenizar a **APAFUT** de quaisquer prejuízos morais ou materiais que eventualmente tenha ocasionado;
- e) colaborar com os poderes da **APAFUT** na realização de seus objetivos;
- f) solicitar autorização prévia da **APAFUT**, sempre que for participar de eventos por outra entidade de fins semelhante.

Capítulo III **Das penalidades**

Artigo 12º - Os associados estarão sujeitos as penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão
- c) exclusão.

Artigo 13º - As penas de advertência por escrito terão sempre o caráter reservado e serão aplicáveis, a princípio, considerando-se a intensidade da infração dos transgressores primários.

Artigo 14º - A pena de suspensão será aplicada ao Associado que:

- a) reincidir em infração já punida;
- b) desacatar os atos ou decisões dos poderes da **APAFUT**;
- c) provocar ou promover reconhecidamente, ou induzir que outros o façam, atritos ou desentendimentos entre Diretores ou poderes da **APAFUT**;



- d) promover discórdia entre os Associados, atentar contra o bom conceito da Associação e a disciplina em qualquer local;
- e) desrespeitar qualquer representante dos poderes da **APAFUT**.

Parágrafo Único – A pena de suspensão consiste no impedimento temporário dos direitos dos Associados.

Artigo 15º - Está sujeita à pena de exclusão o Associado que:

- a) reincidir em infração já punida com suspensão;
- b) recusar-se a indenizar os cofres sociais de quaisquer prejuízos (material ou pecuniário) que tiver causado a Associação;
- c) for autor de divulgação injuriosa a Associação ou à sua administração, ou Diretores em exercício, por fatos de ordem administrativa.

Artigo 16º – A pena prevista no artigo 13º, será aplicada por qualquer Diretor em exercício “ad-referendum” da Diretoria Executiva, e será apreciada em sua primeira reunião ordinária ou extraordinária, com direito a recurso à mesma, no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 17º - As penas previstas nos artigos 14º e 15º, serão aplicadas por decisão da Diretoria Executiva, com direito de recurso à Assembléia dos Associados, no prazo de 20 (vinte) dias.

Artigo 18º – A diretoria, na aplicação das penalidades de suspensão e exclusão, mandará ouvir o associado para que apresente sua defesa no prazo de 10 (dez) dias.

TÍTULO III **Dos órgãos da administração**

Capítulo I **Do modo de constituição e funcionamento dos órgãos administrativos**

Artigo 19º – São órgãos da administração:

- a) assembléia geral;
- b) diretoria.

Capítulo II **Das assembléias**

Artigo 20º – A Assembléia Geral dos Associados, órgão supremo **APAFUT**, é constituída exclusivamente pelos associados que estiverem em pleno gozo dos direitos sociais.

Parágrafo Único – Suas decisões são soberanas, desde que não contrariem o presente Estatuto e as leis vigentes.

Artigo 21º - A Assembléia Geral dos Associados, quando não for exigido quorum especial, será instalada em primeira convocação com a presença de 1/5 (um quinto) dos



associados com direito a voto, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

Artigo 22º - Assembléia Geral reunir-se-á:

- a) ordinariamente uma vez por ano para aprovação das contas;
- b) extraordinariamente sempre que os interesses da associação exigir.

Parágrafo 1º - A convocação das assembleias gerais: ordinária e extraordinária somente poderão tratar de assuntos que motivaram sua convocação.

Parágrafo 2º - A convocação para qualquer das assembleias deverá ser feita por via postal ou eletrônica a todos os associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias constando dia, hora, local e assunto a ser discutido.

Artigo 23º - Compete privativamente à assembleia geral:

- a) eleger os administradores;
- b) destituir os administradores;
- c) aprovar as contas;
- d) alterar o estatuto.

Parágrafo 1º - As deliberações da Assembleia Geral dos Associados serão tomadas por maioria simples de votos apurados entre os presentes.

Parágrafo 2º - A própria assembleia deliberará de como será procedida a votação.

Parágrafo 3º - Para as deliberações a que se referem os incisos b e d é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Capítulo III Da diretoria

Artigo 24º - A Diretoria Executiva é o órgão executivo da entidade, sendo composta de 04 (quatro) membros: Presidente, Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro, todos com mandato de 2 anos sendo permitida a reeleição, por 2 períodos sucessivos.

Parágrafo Único - O mandato dos membros da Diretoria Executiva, não ocorrendo sua destituição, expirará na data da posse de seus sucessores.

Artigo 25º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, no último trimestre do ano em curso, ou extraordinariamente, sempre que julgar necessário, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo 1º - Cada cargo da Diretoria Executiva corresponderá um voto nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, convocadas pelo Presidente.



Parágrafo 2º – Das reuniões da diretoria Executiva serão lavradas atas, nas quais serão registradas as deliberações.

Artigo 26º - Nos seus impedimentos temporários, os membros da diretoria serão substituídos por:

- a) o Presidente pelo Vice-Presidente;
- b) o Vice-Presidente pelo Secretário;

Artigo 27º - O mandato de qualquer cargo da Diretoria Executiva, não poderá ser remunerado, quando no desempenho de atividades referentes ao artigo 3º.

Artigo 28º - Os membros da Diretoria são responsáveis, pessoalmente, pelos prejuízos que causarem à entidade, quando procederem em violação à lei ou ao presente Estatuto.

Artigo 29º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) dirigir e administrar a **APAFUT**, fazer cumprir e executar as determinações estatutárias e demais normas internas vigentes e as determinações da Assembléia Geral.
- b) elaborar e submeter à apreciação da Assembléia Geral dos Associados normas internas de procedimentos e eventuais alterações estatutárias
- c) elaborar e submeter à apreciação da Assembléia Geral dos Associados, nas épocas próprias, o Orçamento Programa anual, o Balanço Geral, a Execução Orçamentária e o Relatório Anual das Atividades;
- d) decidir sobre as admissões e demissões requeridas por vontade própria dos associados;
- e) apreciar e decidir sobre a aplicação das penalidades de sua competência previstas neste Estatuto;
- f) propor a fixação de contribuições sociais de qualquer espécie;
- g) resolver sobre o quadro de funcionários e bases salariais;
- h) criar sub-sedes;

Artigo 30º - Ao Presidente compete:

- a) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral dos Associados;
- b) representar a entidade, em juízo ou fora dele, por si ou por meio de substituto estatutário ou por meio de procuradores, inclusive junto as Repartições Federais, Estaduais, Municipais, Autárquica;
- c) assinar documentos necessários para registros junto aos órgãos competentes.
- d) nomear procuradores para representar a **APAFUT**, judicialmente ou extrajudicialmente;
- e) movimentar contas bancárias;
- f) os atos especificados nos itens “c”, “d” e “e” serão sempre exercidos conjuntamente com o Vice-presidente.

Artigo 31º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências eventuais, assumindo todas as suas responsabilidades.



Artigo 32º - Ao Secretário compete:

- a) superintender a contabilidade e manter em dia os registros e livros contábeis.
- b) apresentar a Diretoria Executiva, anualmente, na reunião ordinária, balancete contábil, bem como documentação e informações sobre a situação financeira da Associação;
- c) organizar o balanço anual e seus demonstrativos analíticos, bem como a execução orçamentária do exercício;
- d) despachar todo o expediente e assinar todo e qualquer documento contábil que envolva responsabilidade patrimonial;
- e) assinar o movimento financeiro e toda a documentação que representar valores, compromissos e obrigações;
- f) abrir contas correntes em instituições financeiras;
- g) ter sob guarda e responsabilidade os valores pertencentes à entidade, movimentada através de conta bancária, assinando sempre conjuntamente com o Presidente;
- h) praticar os atos inerentes a seu cargo;
- i) coordenar e supervisionar todas as atividades desportivas, dentre campeonatos e eventos realizados ou participados pela APAFUT;
- j) representar a Associação nos Congressos Técnicos das competições oficiais ou constituir procurador para tanto;
- k) coordenar e supervisionar os atos administrativos;
- l) praticar os atos inerentes a seu cargo;
- m) lavrar atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral dos associados;
- n) assinar documentos necessários para registro de documentos junto aos órgãos competentes.

Artigo 33º - Ao Tesoureiro compete:

- a) superintender a contabilidade e manter em dia os registros e livros contábeis;
- b) apresentar a Diretoria Executiva, anualmente, na reunião ordinária, balancete contábil, bem como documentação e informações sobre a situação financeira da Associação;
- c) organizar o balanço anual e seus demonstrativos analíticos, bem como a execução orçamentária do exercício;
- d) despachar todo o expediente e assinar todo e qualquer documento contábil que envolva responsabilidade patrimonial;
- e) assinar o movimento financeiro e toda a documentação que representar valores, compromissos e obrigações;
- f) abrir contas correntes em instituições financeiras;
- g) ter sob guarda e responsabilidade os valores pertencentes à entidade, movimentada através de conta bancária, assinando sempre conjuntamente com o Presidente;
- h) praticar os atos inerentes a seu cargo;
- i) coordenar e supervisionar todas as atividades desportivas, dentre campeonatos e eventos realizados ou participados pela APAFUT;
- j) representar a Associação nos Congressos Técnicos das competições oficiais ou constituir procurador para tanto;
- k) coordenar e supervisionar os atos administrativos;
- l) praticar os atos inerentes a seu cargo;
- m) lavrar atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral dos associados;

n) assinar documentos necessários para registro de documentos junto aos órgãos competentes.



Título IV Da reforma do estatuto e da dissolução

Capítulo I Das condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução.

Artigo 34º – O presente Estatuto é reformável, podendo somente ser alterado em reunião ordinária ou extraordinária especialmente convocadas para este fim, por deliberação da maioria qualificada 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral.

Artigo 35º – A APAFUT só poderá ser dissolvida por deliberação unânime dos associados presentes à Assembléia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim.

Artigo 36º – Aprovada a dissolução, os associados elegerão uma comissão de liquidantes composta de 03 (três) membros, que serão empossados no mesmo ato.

Artigo 37º – No caso de dissolução, os bens móveis e imóveis que constituem o patrimônio da APAFUT, serão doados a uma instituição congênera.

Título V Prestação de Contas

Artigo 38º - A prestação de contas da APAFUT observará no mínimo:

- os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal

Título VI Disposições gerais

Artigo 39º – As atividades da APAFUT serão desempenhadas dentro da mais restrita obediência a Constituição Federal e as leis do país, aos princípios democráticos, a ordem social e ao acatamento as autoridades legalmente constituídas.

Caxias do Sul, 12 de Dezembro de 2022.



Ida Romero dos Santos
Ida Romero dos Santos
PRESIDENTE APAFUT

